

- LEI N° 31 DE NOVEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 4/11/65, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, sob direta jurisdição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São suas finalidades,

- A - Fazer o policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em caráter supersetivo.
 - B - Auxiliar a fiscalização do trânsito.
 - C - Prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Art. 3º - O funcionamento da Guarda Municipal dependerá de regulamento próprio a ser baixado em lei, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da arrecadação da taxa de vigilância, criada de acordo com as que trata os artigos seguintes.

Art. 5º - Vetado

Parágrafo Único - No caso de a incidência dar-se sobre ambos os impostos referido no artigo anterior, servirá de base sómente o imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 6º - A arrecadação da taxa de vigilância será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adherbal da Costa Moreira,
Prefeito Municipal.-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Irene Rio,
Secretaria.